



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã – Fones (14) 3375-9500 – CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

1

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2018

A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 57.264.509/0001-69, sediada a Rua Lino dos Santos, s/nº, CEP 18935-000, Espírito Santo do Turvo, estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal senhor AFONSO NASCIMENTO NETO, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO o Edital de Chamamento em epígrafe, com a abertura dos envelopes a ser realizado no dia quatro de outubro de 2018, as 9:00h, destinado ao credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de assistência à saúde que tiverem sede em um raio de até 150 (quilômetros) do Município de Espírito Santo do Turvo-SP e interesse em realizar cirurgias eletivas para atender às diretrizes do SUS, a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de Espírito Santo do Turvo, identificando a existência de Fila de Espera para os mais diversos tipos de ações e procedimentos de saúde, afim de promover importante incremento quantitativo e qualitativo dos níveis de serviço em saúde, por meio da oferta de vagas na rede das instituições a ela habilitadas nos termos preconizados pela Lei nº 8.666/1993, nº 13.019/2014 e nas disposições do presente instrumento.

Do estudo dessas necessidades identificou-se a existência de demanda reprimida de cirurgias eletivas, destacando-se:

Tipos de Cirurgia
Vesícula
Fimose
Hérnia Supra Umbilical
Hérnia Inguinal Infantil
Hérnia Inguinal Adulto
Hipertrofia de Amígdala
Adenóide
Hérnia de Disco

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital de Chamamento tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de assistência à saúde interessadas em realizar as cirurgias eletivas especificadas no Anexo I deste Edital.

2. DA JUSTIFICATIVA E DA FUNDAMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS

2.1 A Constituição Federal de 1988 afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação. As ações e serviços obedecem aos princípios de: (I)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã – Fones (14) 3375-9500 – CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

2

universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; (II) integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema e (III) igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do Estado e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde a população. Cabe à direção municipal do Sistema Único de Saúde (SUS) prestar apoio técnico e financeiro aos municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde. Para atender às diretrizes do SUS, a Secretaria Municipal de Saúde identificando a existência de uma "Fila de Espera" nos mais diversos tipos de procedimentos de saúde, autorizada por meio da Lei Municipal nº 832, de 22 de agosto de 2018 pelo credenciamento de pessoas jurídicas com capacidade operacional (estrutura, equipamentos e profissionais) para enfrentar a demanda reprimida de cirurgias eletivas, mediante pagamento distinto aos procedimentos cirúrgicos tipificados como de média e alta complexidade. Diante dessa ação objetiva-se a redução da fila de espera e, sobretudo, ganhos significativos à qualidade de vida aos pacientes. O Contrato Administrativo a ser firmado com os prestadores não prevê interrupções na prestação dos serviços, salvo por fatos supervenientes justificados, o que significa dizer que o Credenciado é o responsável por todo o processo de trabalho. Ante o exposto, conclui-se que a contratação dos serviços, objeto deste Edital de Chamamento Público, atenderá aos preceitos constitucionais da prestação dos serviços de assistência à saúde, nos termos do art. 197 da Constituição Federal, ao permitir que a Administração Pública valha-se de terceiros por ela contratados. Ademais, por prescindir da cobrança de tarifas, respeitar-se-á a obrigação de gratuidade da prestação dos serviços de assistência à saúde, desonerando os usuários de qualquer espécie de pagamento.

2.2 O presente Edital de Chamamento está amparado em diversas normas que autorizam a contratação complementar de serviços de assistência à saúde. Dentre elas destacam-se:

- a) Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- b) Portaria GM nº 1.606, de 11 de setembro de 2001;
- c) Portaria nº 1.294, de 25 de maio de 2017, que define para o exercício de 2017 a estratégia para ampliação do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- d) Portaria nº 2669/GM/MS, de 03 de novembro de 2009;
- e) Portaria nº 399/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2006, que aprova as Diretrizes Operacionais do Pacto pela Saúde;
- f) Portaria nº 699, de 30 de março de 2006, que regulamenta as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida e de Gestão.
- g) Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã – Fones (14) 3375-9500 – CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

3. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Poderão credenciar-se todos os interessados pessoa jurídica, da área da saúde desde que atendidos os requisitos exigidos neste Edital de Chamamento e seus anexos, bem como atendam as condições e os critérios mínimos exigidos pelo sistema único de saúde - SUS, visando o atendimento satisfatório.

3.2 Os serviços credenciados deverão ser prestados por profissionais regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina.

3.3 Os profissionais, assim como a equipe de apoio, se obrigam a atender os pacientes com respeito e dignidade, sem diferenciação no atendimento, prezando pela qualidade e resolutividade na prestação dos serviços.

3.4 Justificar ao paciente ou ao seu representante legal, por escrito, as razões técnicas alegadas da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Edital.

3.5 O Credenciado não poderá cobrar do paciente ou de seu responsável qualquer complementação aos valores pagos pelo Município CONTRATANTE pelos serviços prestados. Caso isso ocorra, comprovada a cobrança irregular, o Credenciado deverá ressarcir o paciente ou seu representante legal do valor cobrado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, improrrogáveis, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

3.6 É de responsabilidade exclusiva e integral do Credenciado a utilização de pessoal técnico e habilitado para a execução do objeto contratado, bem como a quitação dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município CONTRATANTE.

3.7 O Credenciado deverá oferecer suporte imediato a possíveis complicações pós-operatórias, bem como a garantia de internação prolongada em casos de complicações pós-cirúrgicas e material necessário às cirurgias, previstos na Tabela do SUS.

3.8 O MUNICÍPIO CONTRATANTE, por intermédio do Colegiado de Saúde, reserva-se o direito de fiscalizar a execução dos serviços e acompanhar o grau de satisfação dos usuários, em obediência ao prescrito nas Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90.

3.8.1 Em caso de desatendimento aos requisitos constantes no presente Edital de Chamamento ou havendo inadequada prestação do serviço credenciado, o Município CONTRATANTE, através de procedimento administrativo específico, poderá descredenciar a empresa, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.9 O Credenciado deverá assegurar a presença de acompanhante aos pacientes menores de idade e acima de 60 anos, bem como aos que necessitem de acompanhamento ou atenção contínua, mediante prévia e expressa justificativa médica.

3.10 As obrigações das partes em decorrência das condições deste Edital estão previstas no Contrato Administrativo (Anexo VIII).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã – Fones (14) 3375-9500 – CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

- 3.11 Ficam excluídos os serviços de urgência e emergência.
- 3.12 A comunicação entre as partes será sempre formal.
- 3.13 Apresentar a integralidade dos documentos exigidos no item 4.

4. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA CREDENCIAMENTO

4.1 Os interessados no credenciamento dos serviços deverão entregar a documentação especificada no item 4.2 na sede do MUNICÍPIO CONTRATANTE, com endereço na Rua Lino dos Santos, S/N, Jardim Canaã, no horário das 8h às 11h30 e das 13h30 às 17h.

4.2 A interessada em credenciar-se deverá encaminhar requerimento formal ao Município CONTRATANTE, subscrito pelo responsável legal, discriminando as cirurgias, os exames e os procedimentos que está disposto a realizar, dentre os abertos ao credenciamento, acompanhado dos seguintes documentos:

- 4.2.1 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- 4.2.2 Contrato ou Estatuto Social, devidamente registrado e alterações posteriores, se houver.
- 4.2.3 Ata de Eleição da atual diretoria, quando se tratar de Estatuto Social.
- 4.2.4 Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do responsável legal pela Instituição.
- 4.2.5 Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 4.2.6 Certidão Negativa de Débitos ou positiva com efeito de negativas relativa à Fazenda Federal.
- 4.2.7 Certidão Negativa de Débitos ou positiva com efeito de negativas relativa à Fazenda Estadual.
- 4.2.8 Certidão Negativa de Débitos ou positiva com efeito de negativas relativa à Fazenda Municipal.
- 4.2.9 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 4.2.10 Declaração de que não emprega menores de 18 anos em condições insalubres (Anexo II).
- 4.2.11 Diploma de conclusão em curso de graduação reconhecido pelo MEC e Certificado de conclusão de especialista, se houver dos médicos que integram o quadro de profissionais da empresa.
- 4.2.12 Certificado de Registro da empresa e dos médicos junto ao Conselho Regional de Medicina do estado da federação sede da empresa.
- 4.2.13 Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária Estadual e Licença de Funcionamento expedida pelo Município sede da instituição.
- 4.2.14 Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos (Anexo III).
- 4.2.15 Declaração informando o endereço eletrônico da instituição (Anexo IV).
- 4.2.16 Declaração firmada pelo representante legal da instituição, afirmando de que conhece e aceita as condições estabelecidas no Edital de Chamamento e de que dispõe da estrutura, dos equipamentos e dos profissionais habilitados necessários à execução dos serviços que se propõe a prestar (Anexo V).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã – Fones (14) 3375-9500 – CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

4.2.17 Declaração firmada pelo representante legal da instituição de que seus sócios e/ou diretores não ocupam cargo, emprego ou função pública nos municípios consorciados ao MUNICÍPIO CONTRATANTE (Anexo VI).

4.2.18 Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultado do Exercício, do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da entidade, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.

4.2.19 Comprovante de Inscrição da entidade no CNES. Somente será credenciado o prestador que estiver em conformidade com o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES no site <http://cnes.datasus.gov.br> o qual deverá estar compatível com o endereço dos alvarás, contrato social, com os serviços a serem contratados e destacado o atendimento ao SUS.

4.2.20 Declaração firmada pelo representante legal da empresa informando o endereço da empresa e/ou do centro cirúrgico onde serão prestados os serviços, bem como o banco, agência e conta corrente para depósito.

4.3 Declaração de capacidade de atendimento instalada e disponibilidade ao SUS (ANEXO VII).

4.4 Os documentos exigidos nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por empregado do MUNICÍPIO CONTRATANTE. Nesse último caso, as cópias deverão vir acompanhadas dos documentos originais.

5. DOS PREÇOS/DO REAJUSTE/DA VIGÊNCIA

5.1 O MUNICÍPIO CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total corresponde ao procedimento realizado, compreendendo o valor devido ao anestesista e ao do contratado, conforme disposto no Anexo I deste Edital.

5.2 Os valores não serão reajustados e o Contrato terá o termo final em 31.12.2018 salvo por força de disposição legal, especialmente quando comprovadas as situações descritas no art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.

5.3 O prazo de vigência do Contrato Administrativo decorrente do presente Edital de Chamamento será de até 31.12.2018.

6. DAS CONDIÇÕES E DO PRAZO DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

6.1 O Credenciado deverá encaminhar ao MUNICÍPIO CONTRATANTE até o dia 15 do mês subsequente ao mês de referência, a Nota Fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Pedido do Médico, contendo o nome do paciente, a data e a assinatura do médico solicitante;
- b) Guia Autorizada pelo Município, complementada com a descrição do procedimento realizado, a data do atendimento, a assinatura do paciente atendido e o carimbo e a assinatura do médico que realizou o atendimento/procedimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã – Fones (14) 3375-9500 – CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

6.2 O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante depósito em conta corrente indicada pelo prestador dos serviços.

7. DO DESCREDENCIAMENTO

7.1 O Credenciado que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas neste Edital ficará sujeito, dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado, concedido o direito a ampla defesa e o contraditório, ao descredenciamento, sem prejuízo de aplicação cumulativa das demais sanções administrativas e civis previstas neste edital.

7.2 Será igualmente descredenciada, a qualquer tempo, a empresa que não mantiver as condições exigidas para habilitação durante a vigência do Contrato Administrativo, bem como vier a rejeitar qualquer paciente/usuário do SUS, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada.

7.3 É facultado ao Credenciado, a qualquer tempo, solicitar o seu descredenciamento do MUNICÍPIO CONTRATANTE, mediante simples notificação com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, sob pena de incidência nas sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da lei.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 Até 2 (dois) dias úteis após a publicação, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o presente Edital, mediante petição por escrito, endereçada ao MUNICÍPIO CONTRATANTE, com endereço na Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã, Espírito Santo do Turvo/SP, CEP 18935-000.

8.1.1 A requerente deverá apontar e argumentar, de forma clara e objetiva, as razões do seu pedido.

8.2 Das decisões proferidas caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de publicação.

8.3 Os recursos serão recebidos, analisados e julgados de acordo com a legislação vigente.

9. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

9.1 O Presidente do MUNICÍPIO CONTRATANTE reserva-se o direito de anular ou revogar o Edital de Credenciamento, por ilegalidade ou conveniência administrativa.

10. DA PUBLICIDADE

10.1 O presente Edital de Credenciamento será publicado nos Jornais Oficiais e no portal do MUNICÍPIO CONTRATANTE.

10.2 O Edital também ficará a disposição dos interessados na sede do MUNICÍPIO CONTRATANTE, na Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã, Espírito Santo do Turvo/SP, CEP 18935-000.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã – Fones (14) 3375-9500 – CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

7

11.1 Pelo descumprimento dos compromissos assumidos pelo Credenciado serão aplicadas as seguintes sanções administrativas, facultada a acumulação, sem prejuízo de outras sanções legalmente estabelecidas:

11.1.1 Advertência.

11.1.2 Multa, no percentual de 50% (cinquenta por cento), por infração, aplicado sobre o menor valor fixado no item 5.1 do edital, sem prejuízo de aplicação das demais penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.1.2.1 O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos devidos pelo Município CONTRATANTE à Credenciada.

11.1.3 Descredenciamento.

11.1.4 Suspensão temporária do seu direito de licitar e impedimentos de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

11.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Poderá o MUNICÍPIO CONTRATANTE exigir dos prestadores credenciados, a respectiva atualização dos documentos referentes às negativas de débitos e alvarás.

12.2 O valor da consulta pré-operatória será de R\$ 38,00 (trinta e oito reais) para todos os CBO's, sem qualquer outro ônus ao paciente/usuário e ao Município.

12.3 O preço fixado pelo MUNICÍPIO CONTRATANTE e aceito pelo Credenciado, inclui todos os custos e despesas inerentes à prestação dos serviços.

12.4 A aprovação/aceitação da proposta da empresa interessada está condicionada ao atendimento das condições e exigências deste Edital.

12.5 A proponente é inteiramente responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados para o pleito de credenciamento.

12.6 A instituição credenciada se compromete a prestar os serviços de interesse do MUNICÍPIO CONTRATANTE e dos municípios consorciados nos termos deste Edital e do instrumento firmado entre as partes.

Espírito Santo do Turvo, 30 de agosto de 2018.

Afonso Nascimento Neto
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã – Fones (14) 3375-9500 – CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

A Secretaria Municipal de Saúde através do referido Plano de Trabalho visando a inclusão do Programa "Cirurgias Eletivas. O referente Plano propõe o estabelecimento de parâmetros para realização de cirurgias eletivas, gratuitas aos usuários no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, firmando de comum acordo as responsabilidades de cada segmento.

NOME DO PROJETO

Cirurgias Eletivas

OBJETIVO GERAL

Realizar cirurgias eletivas, visando prevenir possíveis complicações.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Melhorar a qualidade de vida dos usuários do SUS de nosso município.
Permitir acesso universal a todos os níveis da saúde.
Diminuir a demanda reprimida.
Fortalecer o SUS, respeitando diretrizes e princípios.

ATIVIDADE

A Secretária Municipal de Saúde irá realizar os seguintes procedimentos cirúrgicos contempladas pelo plano de trabalho; vesícula, fimose, hérnia supra umbilical, hérnia inguinal infantil, hérnia inguinal de adulto, hipertrofia de amígdala, adenóide, cirurgia de hérnia de disco.

Os procedimentos ocorrerão através de indicação médica.

Através da avaliação médica: anestesista, cardiologista e cirurgião, acompanhados dos exames pré-operatórios.

Estando o paciente liberado, será encaminhado para realização do procedimento.

Serão realizadas até 07 (sete) cirurgias por mês.

CRITÉRIOS

A Secretaria Municipal de Saúde obedecerá alguns critérios para encaminhamento á cirurgias:

Residir no município há um ano,
Realizar Avaliação Social
Não possuir plano de saúde,
Não apresentar cardiopatia,
Não ser diabético,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã – Fones (14) 3375-9500 – CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

Inscrito no cadastro único da secretaria de Saúde de Espírito Santo do Turvo/SP,

Inscrito no cadastro do cartão SUS.

Ressaltamos que os procedimentos acima elencados, são realizados pelo Sistema SUS, mas o aguardo para as devidas referências gera muito tempo de espera o que torna prejudicial a qualidade de vida dos pacientes.

RECURSOS

O recurso financeiro disponível para o programa será de até R\$ 45.415,98 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e quinze reais e noventa e oito centavos).

PRAZO

Início: Agosto de 2018

Término: Dezembro de 2018

PROCEDIMENTOS

Tipos de Cirurgia	Quantidade	Referências	Total
Vesícula	02	R\$ 2.152,22	R\$ 4.304,44
Fimose	05	R\$ 785,56	R\$ 3.927,80
Hérnia Supra Umbilical	01	R\$ 1.298,08	R\$ 1.298,08
Hérnia Inguinal Infantil	02	R\$ 1.557,05	R\$ 3.114,10
Hérnia Inguinal Adulto	02	R\$ 1.557,05	R\$ 3.114,10
Hipertrofia de Amígdala	10	R\$ 1.201,66	R\$ 12.016,60
Adenóide	03	R\$ 1.213,62	R\$ 3.640,86
Hérnia de Disco	02	R\$ 7.000,00	R\$ 14.000,00
	27	Total	R\$ 45.415,98



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã – Fones (14) 3375-9500 – CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

ANEXO II

DECLARAÇÃO

A empresa _____, com sede à _____, na cidade de _____, Estado de _____. inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ n. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade RG n. _____ - SSP-____ e do CPF n. _____ DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(data)

(representante legal)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã – Fones (14) 3375-9500 – CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A empresa....., inscrita no CNPJ nº,
por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a)
..... portador (a) da Carteira de Identidade nº
..... e do CPF nº DECLARA, sob as
penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo a nossa participação na
licitação Pregão SRP "Tipo Menor Preço nº 28/2018 da Prefeitura Municipal de
Espírito Santo do Turvo, que não fomos declarada inidônea e não estamos
impedida de contratar com o Poder Público, nem suspensa de contratar com a
Administração Pública, nos comprometendo a comunicar ocorrência de fatos
supervenientes

Por ser expressão da verdade, assino a presente.

_____, ____ de _____ de 2018.

Carimbo e assinatura do
Representante legal da empresa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã – Fones (14) 3375-9500 – CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

**ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO INFORMANDO ENDEREÇO ELETRÔNICO**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Senhor(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, RG nº _____, DECLARA para os devidos fins, que o e-mail é o endereço eletrônico oficial da instituição e destina-se ao recebimento/envio de comunicados/notificações em geral.

Declaramo-nos ciente, ainda, de que o prazo concedido pelo Município CONTRATANTE para o exercício do contraditório/ampla defesa, quando for o caso, será contado do primeiro dia útil subsequente ao do envio do expediente, independentemente da confirmação da leitura do e-mail.

A instituição/empresa assume ainda o compromisso de manter a atualização do endereço eletrônico informado e de encaminhar suas comunicações ao seguinte endereço eletrônico do MUNICÍPIO CONTRATANTE: sms@espiritosantodoturvo.sp.gov.br.

Carimbo, data, local e assinatura do
Representante legal da empresa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã – Fones (14) 3375-9500 – CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO ACEITANDO AS CONDIÇÕES DO EDITAL E DE
QUE POSSUI A ESTRUTURA E PROFISSIONAIS NECESSÁRIOS

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal, Senhor(a) _____ inscrito(a) no CPF sob o nº, RG nº, DECLARA para os devidos fins, que aceita integralmente as condições estabelecidas no Edital de Chamamento nº 01/2018.

A instituição/empresa declara ainda que possui a estrutura, os equipamentos e os profissionais habilitados necessários à prestação dos serviços à saúde, objeto do pedido de credenciamento perante o MUNICÍPIO CONTRATANTE.

Carimbo, data, local e assinatura do
Representante legal da empresa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã – Fones (14) 3375-9500 – CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE OS SÓCIOS E/OU DIRETORES NÃO OCUPAM CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO CONTRATANTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal, Senhor(a) _____ inscrito(a) no CPF sob o nº, RG nº, DECLARA para os devidos fins, de que seus Sócios e/ou Diretores não ocupam cargo, emprego ou função pública no MUNICÍPIO CONTRATANTE.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

Carimbo, data, local e assinatura do
Representante legal da empresa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã – Fones (14) 3375-9500 – CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE ATENDIMENTO INSTALADA E
DISPONIBILIDADE AO SUS

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal, Senhor(a) _____ inscrito(a) no CPF sob o nº, RG nº, inscrito no CNPJ sob o nº e no CRM nº, DECLARO para os devidos fins, observadas as disposições contidas nos Editais de Chamamento Público vigentes, de que possuímos a estrutura física, equipamentos e pessoal técnico especializados para atender a seguinte quantidade mensal de consultas/procedimentos:

Consultas/procedimentos	Quantidade	mês
-------------------------	------------	-----

Declaramos ainda que a nossa empresa está localizada na e o nosso horário de atendimento é das às.

As cirurgias serão realizadas .

Carimbo, data, local e assinatura do
Representante legal da empresa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã – Fones (14) 3375-9500 – CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

ANEXO VIII

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2018

O MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.264.509/0001-69, com sede na cidade de Espírito Santo do Turvo (SP), na Rua Lino dos Santos nº 01 - Jardim Canaã, representada pelo Prefeito Municipal AFONSO NASCIMENTO NETO, brasileiro, casado, com Cédula de Identidade RG nº 25.349.935-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 170.624.938-13, residente e domiciliado na cidade de Espírito Santo do Turvo (SP), na Rua Maria Perpétua Piedade Gonçalves nº 407, por sua SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.872.377/0001-82, na qualidade de gestora do Sistema Único de Saúde (SUS), com sede na cidade de Espírito Santo do Turvo (SP) na Rua Maria Perpétua Piedade Gonçalves s/n - Centro, representada pela Secretária Municipal de Saúde Edivan Maria Fachini Burgo, brasileira, com Cédula de Identidade/ RG nº9.250.564-8 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 058.381.618-50, residente e domiciliada na cidade de Espírito Santo do Turvo (SP) na Rua José Gonçalves, nº 405, Centro, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, representada pelo seu representante legal, Senhor, inscrito no CPF sob o nº, doravante denominada CONTRATADA, com amparo na Lei nº 8.666/93 e nas disposições contidas no Edital de Chamamento Público nº, celebram o presente instrumento sob as seguintes cláusulas condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a prestação dos serviços de assistência à saúde discriminados pela CONTRATADA, nos termo do item 4.2 do Edital de Chamamento Público acima referenciado, e no Contrato administrativo assinado pelo Presidente do MUNICÍPIO CONTRATANTE, partes integrantes do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O MUNICÍPIO CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total corresponde ao procedimento realizado, compreendendo o valor devido ao anestesista e ao do CONTRATADO, conforme tabela discriminativa abaixo:

Tipos de Cirurgia	Quantidade	Referências	Total
Vesícula	02	R\$ 2.152,22	R\$ 4.304,44
Fimose	05	R\$ 785,56	R\$ 3.927,80
Hérnia Supra Umbilical	01	R\$ 1.298,08	R\$ 1.298,08
Hérnia Inguinal Infantil	02	R\$ 1.557,05	R\$ 3.114,10
Hérnia Inguinal Adulto	02	R\$ 1.557,05	R\$ 3.114,10



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã – Fones (14) 3375-9500 – CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

Hipertrofia de Amígdala	10	R\$ 1.201,66	R\$ 12.016,60
Adenóide	03	R\$ 1.213,62	R\$ 3.640,86
Hérnia de Disco	02	R\$ 7.000,00	R\$ 14.000,00
	27	Total	R\$ 45.415,98

2.2. O Credenciado deverá encaminhar ao MUNICÍPIO CONTRATANTE, até o dia 15 do mês subsequente ao de referência, a Nota Fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Pedido do Médico, contendo o nome do paciente, a data e a assinatura do médico solicitante;
- b) Guia Autorizada pelo Município, complementada com a descrição do procedimento realizado, a data do atendimento, a assinatura do paciente atendido e o carimbo e a assinatura do médico que realizou o atendimento/procedimento.

2.3 O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante depósito em conta corrente indicada pelo prestador dos serviços.

2.4 Os valores não serão reajustados, salvo por força de disposição legal, especialmente quando comprovadas as situações descritas no art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 O presente instrumento vigorará até o dia 31.12.2018, contado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTROLE, DA AVALIAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1 O MUNICÍPIO CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Municipal e do Conselho Municipal de Saúde, reserva-se o direito de fiscalizar a execução dos serviços e o grau de satisfação dos usuários, em obediência ao prescrito nas Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90.

4.2 A execução do presente Contrato Administrativo será avaliada pelo Município CONTRATANTE mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, em cumprimento às cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

4.3 A Credenciada facilitará ao MUNICÍPIO CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do mesmo designados para tal fim.

4.4 A fiscalização exercida sobre os serviços contratados não eximirá a Credenciada da sua plena responsabilidade perante o MUNICÍPIO CONTRATANTE, pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução dos serviços.

4.5 Em qualquer hipótese é assegurado à Credenciada o amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã – Fones (14) 3375-9500 – CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO CONTRATANTE

5.1 O município contratante, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, assume a responsabilidade de:

5.1.1 Organizar a demanda local, por meio do cadastramento dos pacientes com indicação cirúrgica, respeitando as prerrogativas da Lei Municipal nº 832, de 22 de agosto de 2018.

5.1.2 Empregar recursos públicos próprios para custear os valores das cirurgias.

5.1.3 Repassar ao MUNICÍPIO CONTRATANTE, no prazo estipulado, o importe total dos serviços prestados pelos Credenciados.

5.1.4 Priorizar os encaminhamentos de pacientes aos Credenciados, ressalvada a opção dos pacientes por caráter de urgência devidamente comprovada por médico assistente, essa condicionada ao interesse público, com os documentos indispensáveis ao atendimento médico.

5.1.5 Destacar na Guia de Autorização de Encaminhamento de pacientes o procedimento médico a ser realizado pelos profissionais da instituição credenciada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

6.1 A Credenciada assume a responsabilidade de:

6.1.1 Realizar os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional dos usuários do SUS.

6.1.2 Garantir aos pacientes atendidos ambulatorialmente ou em regime de internação hospitalar, o acesso a Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapêutica.

6.1.3 Fornecer gratuitamente todos os medicamentos que o paciente necessitar no ambiente hospitalar.

6.1.4 Garantir o fornecimento dos materiais necessários às cirurgias, incluindo nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos.

6.1.5 Não cobrar e não permitir a cobrança de complementação, a qualquer título, por serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde, sob pena de ressarcimento ao paciente ou representante legal do valor cobrado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo da aplicação da penalidade de descredenciamento e demais cominações legais.

6.1.6 Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;

6.1.7 Oferecer suporte imediato a possíveis complicações pós-operatórias; garantia de internação prolongada em casos de complicações pós-cirúrgicas e material necessário às cirurgias, previstos na Tabela do SUS.

6.1.8 Manter sempre atualizado os prontuários médicos dos pacientes;

6.1.9 Responder integralmente pelos funcionários com os quais mantém vínculo empregatício, procedendo aos descontos e recolhimentos previstos em



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã – Fones (14) 3375-9500 – CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao MUNICÍPIO CONTRATANTE.

6.1.10 Responder pela indenização de danos causados ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticado por seus empregados, ficando assegurado o direito de regresso.

6.1.11 Manter durante o credenciamento as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamamento.

6.1.12 Responder pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO CONTRATANTE, aos municípios e a terceiros, por culpa ou dolo durante a vigência do Contrato Administrativo.

6.1.13 Manter profissionais qualificados em seu quadro de colaboradores.

6.1.14 Submeter-se à Fiscalização do MUNICÍPIO CONTRATANTE e às disposições legais em vigor.

6.1.15 Apresentar durante o prazo de credenciamento, sempre que solicitado, os documentos que comprovem o atendimento da legislação a que está obrigada.

6.1.16 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste credenciamento, sem prévia e expressa anuência do MUNICÍPIO CONTRATANTE.

6.1.17 Assegurar a presença de acompanhante aos pacientes menores de idade e acima de 60 anos, bem como aos que necessitem de acompanhamento ou atenção contínua, mediante prévia e expressa justificativa médica.

6.1.18 Encaminhar a Nota Fiscal e os documentos exigidos no prazo estabelecido neste Termo de Credenciamento.

6.1.19 Comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no seu endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência e afins.

6.1.20 Comunicar ao MUNICÍPIO CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CREDENCIADA

7.1 A Credenciada é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à Credenciada o direito de regresso.

7.2 A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada, preconizadas na lei de licitações e contratos administrativos.

7.3 A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã – Fones (14) 3375-9500 – CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 As alterações do presente Contrato Administrativo serão objeto de Termos Aditivos, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

8.2 Constituem motivo para rescisão do presente Contrato Administrativo o descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os previstos na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas neste mesmo instrumento.

8.3 Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 60 (sessenta) dias para ocorrer a rescisão.

8.3.1 Se neste prazo a Credenciada negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 Pelo descumprimento dos compromissos assumidos pelo Credenciado serão aplicadas as seguintes sanções administrativas, facultada a acumulação, sem prejuízo de outras sanções legalmente estabelecidas:

9.1.1 Advertência.

9.1.2 Multa, no percentual de 50% (cinquenta por cento), por infração, aplicado sobre o menor valor fixado no item 5.1 do edital, sem prejuízo de aplicação das demais penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.1.2.1 O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos devidos pelo Município CONTRATANTE à Credenciada.

9.1.3 Descredenciamento.

9.1.4 Suspensão temporária do seu direito de licitar e impedimentos de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

9.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Serão beneficiados com os procedimentos de que trata o presente credenciamento os pacientes que residirem no Município conforme descreve o Plano de Trabalho.

10.2 Ficam excluídos do presente credenciamento os serviços de urgência e de emergência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

10.1 As partes elegem o Foro desta Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo - SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã – Fones (14) 3375-9500 – CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, de _____ de 2018

CONTRATANTE: P.M.E.S. Turvo/SP

CONTRATADA:

Testemunhas:

1) _____

Nome:

RG:

2) _____

Nome:

RG: